autuado por João Carlos Dias Chaves em 10/12/2020 15:28:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 633/2020

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 633/2020.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange (PTB), que "institui o Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês no Município de São Paulo".

De acordo com a propositura, o referido programa deverá ter equipe multiprofissional, protocolos de modelo de assistência estruturada para realizar a proteção cerebral e prevenção de sequelas neurológicas em bebês, bem como central de monitoramento remota, ligada a uma equipe médica especializada para diagnóstico precoce e neuroproteção, em trabalho conjunto com as equipes locais.

Também estabelece que o Programa funcionará nos Hospitais Municipais com dez ou mais leitos de UTI neonatal, ou com mil e quinhentos ou mais nascidos vivos ao ano, e ou hospitais com cinco ou mais leitos de UTI Cardiológica Neonatal.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que "este projeto de lei tem como proposta prover inovação, respeito ao ser humano, qualidade com assistência, segurança diagnóstica c a busca da qualidade de vida do recém-nascido de alto risco. Através do ensinamento do que se faz dentro dos melhores centros mundiais e com a adaptação para o nosso meio este projeto irá implantar as mais avançadas metodologias para avaliação neurológica, em tempo real, visando diagnóstico precoce e neuroproteção".

Também traz dados sobre pesquisas de onde destacamos as seguintes informações:

Múltiplas são as doenças no período neonatal que estão associadas a alto risco de desenvolvimento de sequelas. O primeiro grupo de risco que se merece destaque é a asfixia perinatal, doença com incidência de I a 8 por 1.000 nascidos vivos a termo II) e que representa a terceira causa mais comum de morte neonatal (23%), após nascimento prematuro (28%) e infecções graves (26%) (24).

Os recém-nascidos com encefalopatia grave têm um risco muito alto de morte, paralisia cerebral e retardo mental entre os sobreviventes. Os recém-nascidos com encefalopatia moderada apresentam déficits motores significativos, deficiência motora fina, comprometimento da memória, disfunção visual, aumento da hiperatividade e atraso na prontidão escolar.

Outra patologia que merece fundamental destaque é a prematuridade, com importante destaque no risco de sobrevivência acompanhada de déficits neurológicos. Estudos epidemiológicos apontam que no mundo nascem I, 1,5 milhões de asfixiados

Matéria PAR 1201/2020. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 10/12/2020 e juntado ao PL 633/2020 por João Carlos Dias Chaves. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=241447.

autuado por João Carlos Dias Chaves em 10/12/2020 15:28:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

e 1,3 milhões de prematuros ao ano. Destes bebês, 233.000 asfixiados e 350.000 prematuros irão evoluir com sequelas neurológicas moderadas; graves.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

A Comissão de Administração Pública destaca o interesse público do projeto, uma vez que a propositura visa prevenir sequelas neurológicas em bebês. Assim sendo, **favorável** é o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1201/2020. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 10/12/2020 e juntado ao PL 633/2020 por João Carlos Dias Chaves. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=241447.